



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

*(Revogado pelo Decreto nº 10.223, de 5 de fevereiro de 2020)*

~~DECRETO Nº 4.970, DE 30 DE JANEIRO DE 2004.~~

~~Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a delegação de competências à Agência Nacional de Energia Elétrica— ANEEL previstas na Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003, e define o índice de atualização monetária das quotas de que trata o § 1º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.~~

~~O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 1º Ficam delegadas à Agência Nacional de Energia Elétrica— ANEEL:~~

~~I— as competências estabelecidas nos arts. 3º A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e~~

~~II— a definição do “aproveitamento ótimo” de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. *(Revogado pelo Decreto nº 9.415, de 2018)*~~

~~.....” (NR)~~

~~Art. 2º O índice de atualização monetária das quotas de que trata o § 1º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo— IPCA, acumulado no período anterior, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística— IBGE. *(Revogado pelo Decreto nº 7.583, de 2011)*~~

~~Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 30 de janeiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.~~

~~JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA~~  
~~Dilma Vana Rousseff~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.2.2004~~